

COPIA

LEI Nº 309

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

F A Z S A B E R que, a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte lei;

ARTIGO 1º - Fica declarado de utilidade pública, para desapropriação amigável ou judicial, o imóvel abaixo descrito, sem benfeitorias, que consta pertencer aos senhores KAZUMI MIYASAKI, MIYUSA BURO MIYASAKI, JUNICIA MIYASAKI, YASUKO MIYASAKI, YOSHIKO MIYASAKI, KEIKO MIYASAKI, AKIKO MIYASAKI e KAZUKO MIYASAKI, ou a quem de direito.

"Data número 8 (oito), do quartelão nº 48 (quarenta e oito), da Vila Flaniria, nesta cidade"

ARTIGO 2º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir a Congregação Franciscana Alcantarinhas, a área a que se refere o artigo 1º, necessária para a construção de um Colégio.

§ ÚNICO - Essa área revertecerá ao Município, se dentro do prazo de 5 (cinco) anos da doação a Congregação Franciscana Alcantarinhas não executar a construção mencionada neste artigo.

ARTIGO 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata esta lei, para os efeitos do Artigo 15, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1.941.

ARTIGO 4º - Para pagamento das despesas com a execução da presente lei, fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr. \$ 3.000,00 (três mil cruzeiros).

ARTIGO 5º - O valor do crédito, de que trata o artigo anterior, será coberto com o recurso proveniente de excesso de arrecadação verificado na verba 930-6-12-0- Cobrança da Dívida Ativa da sede.


ARTIGO 6º - Todas as despesas Judiciais, advocatícias, emolumentos de cartórios e outros, correrão por conta de verba própria consignada em orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA, em 30 de Maio de 1.956.


= P R E S I D E N T E M U N I C I P A L =

Publicada e Registrada nesta Secretaria, em 30 de Maio de 1956.


= S E C R E T A R I O =